Única

1.ª Votação 23/08/99	Resultado Aprovado 8x2
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1583, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 234/99 **DATA** 09 / 07 / 99

ROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS, A ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 271

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1583, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1583, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1583, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 09 de julho de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de julho de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 09 de julho de 1999

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo vem, através da presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, o qual autoriza o Executivo Municipal a criar cargo, a alterar dispositivo da Lei Municipal nº 1341/98 e dá outras providências.

Considerando a implantação do Programa de Farmácia Básica, pelo Governo Federal, em parceria com os Governos Estadual e Municipal, conforme Portaria nº 3.916, do Ministério da Saúde, justificamos a necessidade de se criar o cargo de Farmacêutico, no Quadro de Empregos, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social possa atender a esse dispositivo legal.

Considerando que o quadro atual de empregos, no que se refere a Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, não é suficiente para atender à demanda, uma vez que os serviços vêm aumentando significativamente, conforme solicitação do Senhor Secretário Municipal de Saúde, em anexo.

Considerando que para atender tal demanda, nos vemos obrigados a incidir em excessivo número de horas-extras, o que , segundo determinações do Tribunal de Contas do Estado e da própria Legislação vigente, é ilegal. Por essa razão buscamos, neste contexto, justificar as alterações ora propostas, no Quadro Geral de Empregos.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, na certeza da acolhida por parte dessa Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que se possa tomar, as providências necessárias à realização de Concurso Público para provimento dos cargos em questão.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

PROJETO DE LEI Nº 1583

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS, A ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO – Cria 01 (um) Cargo de Farmacêutico no Quadro Geral de Empregos, constante no Artigo 22, da Lei Municipal nº 1341/98.

ARTIGO SEGUNDO – Altera o número de empregos, Classe de Enfermeiro, código 01.08.10, constante na Categoria Especializada do Quadro de Empregos, que passará para 06 (seis) empregos.

ARTIGO TERCEIRO – Altera o número de empregos, Classe de Auxiliar de Enfermagem, código 08.44.02, constante na Categoria de Serviços Gerais do Quadro de Empregos, que passará para 10 (dez) empregos.

ARTIGO QUARTO – As classes alteradas relativamente ao número de empregos, permanecem inalteradas quanto à síntese de deveres, atribuições e condições de trabalho constantes da Lei Municipal nº 1341, de 27 de janeiro de 1998.

ARTIGO QUINTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09/07/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

QUADRO DE EMPREGOS

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
ESPECIALIZADA	01	Agrônomo	01.01.10
	01	Arquiteto	01.02.10
	03	Assistente Social	01.03.10
	08	Médico	01.04.10
	01	Contador	01.05.10
	02	Psicólogo	01.06.10
	01	Veterinário	01.07.10
	06	Enfermeiro	01.08.10
	03	Cirurgião Dentista	01.09.10
	01	Nutricionista	01.10.10
	01	Farmacêutico	01.11.10
BUROCRÁTICA	02	Telefonista	02.12.03
	05	Recepcionista	02.13.03
	10	Escriturário	02.14.03
	10	Auxiliar de Escritório	02.15.02
	03	Contínuo	02.16.01
	02	Desenhista	02.17.03
	02	Digitador e Operador de Micro-Computador	02.18.06
	10	Secretário de Escola	02.19.03
ELETRICISTA	03	Eletricista	03.20.02
	01	Eletricista Mecânico	03.21.02
	02	Auxiliar de Eletricidade	03.22.01
TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	10	Operador de Máq. e Equip. Rodoviários	04.23.03
	10	Auxiliar de Operad. de Máq. e Equip. Rodov.	04.24.02
	25	Motorista	04.25.02
	02	Mecânico	04.26.03
	02	Auxiliar de Mecânico	04.27.01
	02	Lavador e Lubrificador de Veículos	04.28.02
PAVIMENTAÇÃO	06	Calceteiro	05.29.02
SERVIÇOS URBANOS	03	Jardineiro	06.30.02
	03	Fiscal Sanitário	06.31.03
	05	Fiscal de Serviços Urbanos	06.32.03
CONSTRUÇÃO	10	Pedreiro	07.33.02
	07	Carpinteiro	07.34.02
	02	Pintor	07.35.02
	02	Instalador Hidráulico	07.36.02
	01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	07.37.03
	01	Topógrafo	07.38.03
SERVIÇOS GERAIS	20	Vigilante	08.39.01
	76	Servente	08.40.01
	90	Operários	08.41.01
	02	Cozinheiro	08.42.01
	15	Atendentes de Creche	08.43.02
	10	Auxiliar de Enfermagem	08.44.02
	02	Prático de Inspeção	08.45.03

Digitalizado com CamScanner

QUADRO: Pessoal contratado
CATEGORIA: Especializada
CLASSE: Farmacêutico
REFERÊNCIA SALARIAL: 10
CÓDIGO: 01.11.10

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dar assistência farmacêutica à população no sentido de evitar a auto-medicação, zelar pela boa qualidade da medicação; procurar sempre ver o lado econômico, possibilitando o acesso ao medicamento de menor custo; o Farmacêutico deverá sempre alertar para o uso abusivo de medicamentos; o Farmacêutico será responsável pelo armazenamento e higinene do setor farmacêutico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) HORÁRIO: Período normal de trabalho: 20 horas semanais;
b) OUTRAS: O exercício do emprego poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) ESCOLARIDADE: Nível Superior
b) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Farmacêutico
c) IDADE MÍNIMA: 18 anos
d) RECRUTAMENTO: Prova de Seleção

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Of. N.º 242/99

Butiá, 01 de julho de 1999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, solicitamos a contratação emergencial de um Farmacêutico, com carga horária de 20 horas semanais, para esta Secretaria.

Justificamos a referida contratação tendo em vista a implantação do Programa de Farmácia Básica pelo Governo Federal em parceria com os Governos Estadual e Municipal, conforme Portaria n.º 3.916 de 30 de outubro de 1998 do Gabinete do Ministério da Saúde.

Na certeza de vosso atendimento a este, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

ALMIRO RODRIGUES MARINS
Sec. Mun. de Saúde e Bem – Estar Social

Exmo. Sr.
ADEMIR GARCIA MENDES
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Of. N.º 243/99

Butiá, 01 de julho de 1999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, solicitamos a contratação emergencial de dois auxiliares de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, para esta Secretaria.

Justificamos a referida contratação tendo em vista que duas funcionárias estaduais, em exercício nesta Secretaria, estão aguardando aposentadoria, o que deverá ocorrer nos próximos trinta dias.

Na certeza de vosso atendimento a este, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

ALMIRO RODRIGUES MARINS
Sec. Mun. de Saúde e Bem – Estar Social

Exmo. Sr.
ADEMIR GARCIA MENDES
M.D. Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

LEI 1391

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

QUADRO DE EMPREGOS

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
ESPECIALIZADA	01	Agrônomo	01.01.10
	01	Arquiteto	01.02.10
	03	Assistente Social	01.03.10
	08	Médico	01.04.10
	01	Contador	01.05.10
	02	Psicologo	01.06.10
	01	Veterinário	01.07.10
	02	Enfermeiro + 4	01.08.10
	03	Cirurgião Dentista	01.09.10
	01	Nutricionista	01.10.10
BUROCRÁTICA	02	Telefonista	02.10.03
	05	Recepcionista	02.11.03
	10	Escriturário	02.12.03
	10	Auxiliar de Escritório	02.13.02
	03	Continuo	02.14.01
	02	Desenhista	02.15.03
	02	Digitador e Operador de Micro-Computador	02.16.06
	10	Secretário de Escola	02.17.03
ELETRICISTA	03	Eletricista	03.18.02
	01	Eletricista Mecânico	03.19.02
	02	Auxiliar de Eletricidade	03.20.01
TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	10	Operador de Mâq. e Equip. Rodoviarios	04.22.03
	10	Auxiliar de Operador de Maq. e Equip. Rodov.	04.23.02
	25	Motorista	04.24.02
	02	Mecânico	04.25.03
	02	Auxiliar de Mecânico	04.26.01
	02	Lavador e Lubrificador de Veículos	04.27.02
PAVIMENTAÇÃO	06	Calceteiro	05.28.02
SERVIÇOS URBANOS	03	Jardineiro	06.29.02
	03	Fiscal Sanitário	06.30.03
	05	Fiscal de Serviços Urbanos	06.31.03
CONSTRUÇÃO	10	Pedreiro	07.32.02
	07	Carpinteiro	07.33.02
	02	Pintor	07.34.02
	02	Instalador Hidráulico	07.35.02
	01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	07.36.03
	01	Topógrafo	07.37.03
SERVIÇOS GERAIS	20	Vigilante	08.38.01
	76	Serventes	08.39.01
	90	Operários	08.40.01
	02	Cozinheiro	08.41.01
	15	Atendentes de Creche	08.42.02
	08	Auxiliar de Enfermagem + 2	08.43.02
	02	Prático de Inspeção	08.44.03

ARTIGO 23 - O Código de Identificação, estabelecido para as classes de funções criados no artigo anterior, tem a seguinte constituição:

1° - elemento: indica a categoria;
2° - elemento: indica a função;
3° - elemento: indica o nível salarial.

ARTIGO 24 - O Quadro de emprego será constituído pelo pessoal temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com provimento de vagas mediante seleção pública, a partir da vigência desta Lei, através de edital.

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 017, de 12.07.1999(Segunda feira).

1 – Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50)*

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.583, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº , de __/JULHO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1583, de 09.07.1999 e iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO(01), denominado de FARMACÊUTICO para o exercício de função pública, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

BEM-ESTAR SOCIAL, pelas notas explicativas do Projeto de Lei Ordinária, indispensável à firmar convênios com outras unidades federativas, alterando, desta forma, a Lei Municipal nº 1.341/98, art. 22 – QUADRO GERAL DE EMPREGOS.

O Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art.13) determinam que compete aos Municípios LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL; e, por imposição institucional, prescrita, no art. 13 da Constituição Estadual, ainda, no art. 9º, I da Lei Orgânica vigente, compete ao município zelar pela saúde local, portanto, a matéria projetada está inclusa, nos citados preceitos.

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, "***privativamente***", ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a *organização e funcionamento da Administração Municipal*, pelo teor do art.106, VIII, assim redigido:

> Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:
> ...
> VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;
> ...

Ainda, por derradeiro, o art. 78, § único, alínea "a" da LOM, claramente, define a competência do Prefeito Municipal, para a criação de cargos, funções e empregos públicos.

Ademais, na Seção VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO, restou prescrita que a iniciativa de projetos de lei, disciplinando matérias sobre servidores

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

públicos municipais do poder executivo é do PREFEITO MUNICIPAL, conforme denota-se da cogência do art. 78, § único.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa, de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando se qualquer reparo, no plano orgânico.

Inobstante, apenas, ressalta-se que a investidura no respectivo Cargo Público deve se dar, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II da CF/88, razão pela qual, deve sofrer emenda moditificativa, o anexo DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE TRABALHO, quanto ao QUADRO e RECRUTAMENTO, para fazer constar PESSOAL CONCURSADO e CONCURSO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS.

Alfinal, deixo à consideração dos Iluminados Comissários e, demais, integrantes do Plenário, a exigência constitucional do art. 37, VIII da Carta Magna, relativo às pessoas portadoras de deficiência, entendendo, ser essencial ao processo legislativo.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, apenas, que seja recomendado, ao administrador público, para a realização de concurso público, que deve ser antecedido por um plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, bem como reservar o percentual para os portadores de deficiência(art. 37, VIII da CF/88).

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituida, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 12 de julho de 1999.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 234/99

Parecer nº : Data : 16 / 08 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1583, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1583, que autoriza o Executivo Municipal a criar Cargos e alterar dispositivos da Lei nº 1341/98, a Comissão acolhe o Parecer da Assessoria Jurídica, pela constitucionalidade do mesmo. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário.

Butiá, 16 de agosto de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente/Relator

Sandra Franceschi Araujo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS,ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 234/99

Parecer nº : _____ Data : 16 / 08 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1583 , DO EXECUTIVO

A Comissão de finanças,Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei Nº 1583,do Executivo,que autoriza o Poder Executivo a criar cargos e alterar dispositivos da Lei Nº 1341/98.

Conclui pela necessidade,tendo em vista que os cargos criados são para a área da Saúde, e os Recursos que poderão ser destinados ao Município pela implantação de Novos Programas.

Vota Favorável.

Butiá, 16 de agosto de 1999.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Relator Designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Processo nº : 234/99

Parecer nº : Data : 16 / 08 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1583, DO EXECUTIVO

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, após examinar o Projeto de lei nº 1583, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargos, a alterar dispositivos da Lei nº 1341/98, constatou que o mesmo é uma necessidade da área da Saúde de nosso Município.

Somos de acordo de que o mesmo seja apreciado, votado e aprovado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 16 de agosto de 1999.

Ver. Maurício Roni S. Pereira
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 366 - FONE/FAX (054) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 213

PROJETO DE LEI Nº 1583
De : 09 de julho de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1583, do Executivo , em uma única votação, por oito votos contra dois.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 23 de agosto de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner